



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Resolução nº. 71, de 11 de maio de 2015

Dispõe sobre o ingresso de refugiados nos cursos de graduação da UFSCar.

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 50ª Reunião Ordinária, após análise da documentação encaminhada

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** - A Universidade Federal de São Carlos realizará, anualmente, seleção específica para ingresso de refugiados em seus cursos de graduação presenciais.

**§ 1º** - Uma vez considerado habilitado na seleção a que se refere o caput, o refugiado terá seu resultado considerado válido por 3 (três) anos consecutivos, podendo, inclusive, requerer a ocupação de vaga em cursos de graduação ofertados na modalidade presencial ou na modalidade a distância, desde que não tenha havido ingresso de candidato refugiado por meio de seleção realizada para ingresso no mesmo ano e opção de curso.

**§ 2º** - As condições para atendimento da demanda a que se refere o § 1º deste artigo constarão dos respectivos editais que regulamentam anualmente a seleção para ingresso nos cursos de graduação da UFSCar.

**Artigo 2º** - A participação na seleção específica realizada pela UFSCar será condicionada à comprovação da condição de refúgio, por meio de atestado emitido pelo Comitê Nacional para os Refugiados – Conare.

**Artigo 3º** - Por ocasião das inscrições, o interessado deverá indicar uma única opção de curso pretendido e comprovar sua escolaridade através de documentação hábil, quando possível.

**§ 1º** - Quando não for possível a apresentação de documentos comprobatórios de sua escolaridade, será permitida, ao refugiado, a comprovação por outros meios de prova em direito permitidos, inclusive mediante atestado fornecido pelo Conare.

**Artigo 4º** - A Pró-Reitoria de Graduação da UFSCar será a responsável pela elaboração do edital para regulamentar a seleção específica de Refugiados, bem como por articular sua ampla divulgação junto ao público alvo.



**Artigo 5º** - Os candidatos inscritos concorrerão, anualmente, a 1 (uma) única vaga em cada opção de curso de graduação presencial da UFSCar.

**Artigo 6º** - Os alunos ingressantes na forma desta resolução terão os mesmos direitos e deveres dos demais alunos da UFSCar, observando-se as Normas Regimentais e Estatutárias.

**Parágrafo único** - Em qualquer fase do procedimento, e ainda após o efetivo ingresso, o refugiado perderá o vínculo com a UFSCar se não confirmada sua permanência legal no país.

**Artigo 7º** - Casos não previstos nesta resolução serão decididos diretamente pelo Conselho de Graduação da UFSCar.

**Artigo. 8º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especialmente a Resolução CEPE 584, de 30/05/2008.

São Carlos, 11 de maio de 2015.

Profa. Dra. Claudia Raimundo Reyes  
Presidente do Conselho de Graduação